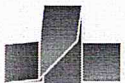




**HDT**



**SUS**  
Sistema  
Único de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
HOSPITAL AMADOR ARAÚJO



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N.º 008/2012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Av. Goiás, nº315, Ed Itamaraty, sala 606, Centro. CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 67222817 - SSP-SP;

**PARTE CONTRATADA:** AUTO POSTO RC LTDA, CNPJ 13.344.241/0001-08, com sede na Avenida Independência, n.º 5070, Qd. 02, Lote 08, Setor Central, Goiânia, GO, CEP 74.045-10, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela Sra. Caritas Novato Pimentel, brasileira, solteira, portadora do CPF de n.º 033.370.611/09 e do RG de n.º 5196108 SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua 225 A, Lotes 47/48, Setor Leste Universitário, Goiânia.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de Fornecimento de Combustível, conforme processo administrativo de n.º 0094/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol) para os veículos que compõem ou que venham compor a frota oficial utilizada pelo CONTRATANTE na gestão do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás (ambulâncias, carros oficiais, furgão, veículos de serviço).
- 1.2** As especificações detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1.3** Os produtos a serem fornecidos, conforme quantidades estimadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANT MÉDIA MENSAL (lt)	QUANT MÉDIA ANUAL (lt)
Gasolina Comum	100	1.200
Etanol Comum	100	1.200
Diesel	580	6.960

*Handwritten signature in blue ink.*



**HDT**



**SUS**

Sistema  
Nacional de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NÃO ESTOU MENOS INTERESSADO

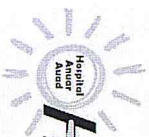


**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

- 1.4 A CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada dos produtos acima listados, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.
- 1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os itens cotados em conformidade com as condições e especificações previstas, independentemente das quantidades e valores requisitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período das 06:00 às 22:00 horas;
- 2.3 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da **CONTRATANTE** com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 2.4 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **ANEXO III** do presente instrumento, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de empregado previamente designado pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo condutor do veículo do CONTRATANTE E pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento, ficando, a primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda via, em poder do condutor do veículo.
- 2.6 Não utilizar mão-de-obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67, bem como do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato, por culpa da CONTRATADA)
- 2.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 2.8 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.9 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**HDT****SUS**Sistema  
Nacional de SaúdeGOV. DE  
**GOIAS**  
NÃO ABANDONA O POVO. NÃO ABANDONA O BRASIL.INSTITUTO  
**SÓCRATES**  
GUANAES

**2.11** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**2.12** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO.

**2.13** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.

**2.13.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.

**2.14** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**3.2** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

**3.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

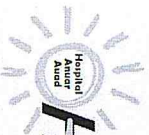
**3.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços obtidos na forma deste Instrumento, face a efetivos fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato, quando devidamente comprovados, estando de acordo com as condições especificadas nos ANEXOS I e II deste instrumento contratual, depois de deduzido o desconto ofertado na proposta respectiva

**4.2** O preço total estimado para esta contratação é de R\$ 19.588,80 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$1.632,40 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base na seguinte memória de cálculo:

DESCRIÇÃO	QUANT MÉDIA MENSAL (H) (A)	VALOR (C/DESCONTO) (B)	VALOR MENSAL MÉDIO (A) X (B)
Gasolina Comum	100	R\$2,69	R\$269,00
Etanol Comum	100	R\$1,57	R\$157,00

**HDT****SUS**Sistema  
Único  
de SaúdeGOV. DE  
**GOIÁS**  
MOSAI DO DOBRO DA SAÚDEINSTITUTO  
**SÓCRATES**  
GUANAES

Diesel	580	R\$2,08	R\$1.206,40
	VLR MENSAL ESTIMADO		R\$1.632,40 (C)
	VLR GLOBAL ESTIMADO (Cx12)		R\$19.588,80

- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.14.1.

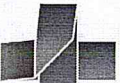
**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) promover, com a presença do contratado, as medições e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - e) fiscalizar a obrigaçãõ do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- a) **5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato o/a Sr. (a) Andrea Carla Gomes Godinho CPF: 796.127.401-04 integrante do Núcleo de Serviços Gerais do HDT.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**



**HDT**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
MISSO ESTUDO RESERVA PACTO CATEGÓRICO



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

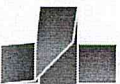
- 7.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém vinculado à vigência do Contrato de Gestão n.º 091/12 firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, para gestão do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - d) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.



**HDT**



**SUS**

Sistema  
de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
GOVERNADOR RENATO NUNES



INSTITUTO  
**SÓCRATES**  
GUANAES

- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

**8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**8.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA Nona – Das PENALIDADES**

**9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**9.1.1** A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

**9.1.2** A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

**9.2** A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

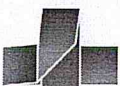
**10. CLÁUSULA Décima – Dos ANEXOS**

**10.1** Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.
- c) ANEXO III – Requisição para abastecimento



**HDT**



**SUS**

Sistema  
União  
de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSE ESTADO CARIAS, NÓS CUIDAMOS



INSTITUTO  
**SÓCRATES  
GUANAES**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 06 de setembro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG  
Ailton Ribeiro - SUPERINTENDENTE REGIONAL

*Geison Norberto Pimentel*

AUTO POSTO RC LTDA  
Caritas Novato Pimentel

AUTO POSTO RC LTDA.  
Fone: (62)3942-0947  
Caritas Novato Pimentel  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO N.º [ ] DE FORNECIMENTO DE  
COMPUSTIVEIS – ISG/RC AUTO POSTOP

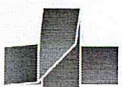
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

*[Handwritten signature]*  
1001





**HDT**



**SUS**

Sistema  
Nacional de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
INSTITUINDO O DESENVOLVIMENTO



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ DE FORNECIMENTO DE  
COMPUSTÍVEIS – ISG/RC AUTO POSTOP

## ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

04



**HDT**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NINHO ESTADUAL, INICIATIVA



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ DE FORNECIMENTO DE  
COMPUSTÍVEIS – ISG/RC AUTO POSTOP

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUISIÇÃO PARA ABASTECIMENTO**